

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, inscrito sob o CNPJ nº 01.597.627/0001-34, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Órgão Gerenciador) com sede na Rua João Luis nº 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: nº 65.928-000, representado pelo Sr. JONAS DOS SANTOS CIRILO, portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 030567632016-5 e do CPF Nº 030.361.633-44, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa da Torre, SN, Vila Eurico, Governador Edison Lobão/MA, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 044/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 042/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 044/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

NOME EMPRESARIAL: CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 16.703.014/0001-01
ENDEREÇO: RUA VICTOR ANDRADE DE AGUIAR, Nº 1460, SALA A, BAIRRO SANTA CRUZ, CEEP 64.028-550, TERESINHA/PI
(DDD) TELEFONE
E-MAIL: CIRCULO.DIST@GMAIL.COM
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ÉRICKA JULIANA DE OLIVEIRA ARAUJO
CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR: 1.336.442 SSP/PI
CPF: 622.790.173-34

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital seus anexos do Pregão Eletrônico Nº 006/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.

A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Medicamentos Controlados para suprir as necessidades do Estratégia Saúde da Família, e do Fundo Municipal de Saúde, do Município Edison Lobão/MA, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta

de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2022.**

2.2 - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Cláusula Quinta** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Finanças**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal n° 044/2021.**

4.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
27	Decanoato de Haloperidol	Solução Injetável 50mg/ml	600	R\$ 4,88	R\$ 2.928,00
TOTAL				R\$	2.928,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ENTREGA

6.1 - A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Serviço" ou "Ordem Fornecimento" ou "Nota de Empenho" emitida pelo Órgão Contratante.

6.2 - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço ou Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.1 - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.2 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.4 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
- b) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
 - f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** ou pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.
- 10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.
- 10.3 - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.
- 10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2 - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3 - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

12.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 067/2021.

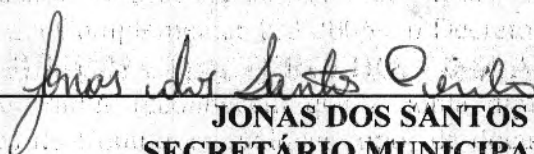
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1 - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Governador Edison Lobão/MA, 23 de maio de 2022.


JONAS DOS SANTOS CIRILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF Nº 030.361.633-44

CONTRATANTE

ERICKA JULIANA DE OLIVEIRA
ARAUJO:62279017334

Assinado digitalmente por ERICKA JULIANA DE OLIVEIRA ARAUJO:62279017334
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28097431000137, OU=Presencial,
OU=Certificado PFA1, CN=ERICKA JULIANA DE OLIVEIRA ARAUJO:62279017334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456
Data: 2022.05.25 11:52:47-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALAR LTDA

C.N.P.J. Nº 16.703.014/0001-01

ERICKA JULIANA DE OLIVEIRA ARAUJO

CPF Nº 622.790.173-34

CONTRATADO

Governador Edison Lobão/MA, 23 de maio de 2022.

JONAS DOS SANTOS CIRILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 030.361.633-44